



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

| | |
|---|---------------------------------|
| PARECER Nº 42/2024 | UF: GO |
| INTERESSADO (A): Centro de Ensino Território do Saber- Colégio Vitrúvio. | |
| ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento. | |
| DATA: 27/09/2024 | APROVAÇÃO EM: 10/12/2024 |

HISTÓRICO:

A mantenedora do Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitrúvio, senhora Elizabeth Muniz de Jesus, solicitou através do Ofício nº 15/2024, datado em 16 de setembro de 2024 a Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição, apesar da data de envio do ofício a documentação foi enviada por e- mail somente no dia 27/09/2024.

Ressaltamos que todos os documentos foram enviados digitalmente por e- mail, impressos e organizados com muita dificuldade pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, devido aos documentos desnecessários, equivocados e incompletos.

A instituição está situada a rua 08, Quadra 15, Lote 01, Setor D, Mansões Marajó, distrito de Campos Lindos, Cristalina- GO, não tivemos acesso ao comprovante de endereço.

O referido processo iniciou sua tramitação no Conselho Municipal de Educação em 27 de setembro de 2024, em 02 de outubro foram enviadas orientações pertinentes aos documentos faltantes para a continuidade da tramitação deste processo, tanto por e- mail, quanto pelo WhatsApp.

O prazo de envio destes documentos para início de tramitação, conforme orientado pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, seria até o dia 29 de julho e poderia ser enviado por e- mail para uma consulta inicial, uma vez que a instituição apresenta dificuldades quanto a organização do processo e fica localizada a uma distância considerável da sede do CME.

O envio destes documentos foi constantemente cobrado por e- mail e WhatsApp, sendo que os últimos documentos solicitados foram enviados por e- mail em 19 de novembro de 2024, ressaltamos que muitos documentos faltantes foram acrescidos pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, uma vez que estão disponíveis no Site do CME, na aba destinada à instituição.

A instituição oferece a Educação Infantil: creche e pré-escola, sob a jurisdição deste Conselho.

Oferece também do 1º ao 4º ANO do Ensino Fundamental, sendo que o processo de Recredenciamento e Autorização para a oferta do 1º ao 5º ANO do Ensino Fundamental foi



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

dado por meio da Resolução CEE/CEB nº 526, de 04 de agosto de 2023, validando os atos pedagógicos praticados em 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Sendo que fazem parte deste processo os documentos exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Cadastral.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 15/2024, datado em 16 de setembro de 2024, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela secretária geral da Unidade Escolar.
- **Mantenedor (a):** Vardelicia Maria Muniz de Jesus.
 - a) RG;
 - b) Declaração de não possuidora de educação formal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 11/03/2025;
- **Do Diretor (a) Escolar:** Marina do Nascimento Santos.
 - a) Cópia da Ata de nomeação do (a) diretor (a), datada em 20/10/2024;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) CPF;
 - d) Certificado de graduação em Pedagogia (conforme artigo 64 da LDB- 9394/96);
 - e) Autorização de diretor (a) nº 25/2023, expedida pelo CME, em 14/09/2023;
- **Secretário (a) Geral:** Elizabeth Muniz de Jesus.
 - a) Cópia da Ata de nomeação do (a) secretário (a) geral, datada em 08/05/2023;
 - b) CNH;
 - c) Certificado de graduação em Letras;
 - d) Autorização de secretário (a) geral nº 07/2023, expedida pelo CME em 31/05/2023;
- **Pessoa Jurídica (instituição):**
 - a) Dados de identificação da instituição (foi acrescido pela assessoria os dados de identificação do Requerimento Cadastral enviado este ano pela instituição), **não possui comprovante de endereço;**
 - b) CNPJ 12.500.034/001-24 (Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitruvio);
 - c) Alteração por Transformação de Empresário em Sociedade Empresária Limitada;
 - d) Certidão Judicial Criminal Negativa, expedida em 12/09/2024;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

- e) Certidão Judicial Cível, emitida 06/10/2024;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 11/03/2025;
- g) Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa- Negativa;
- h) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
 - Federal com vigência até 19/02/2025,
 - Estadual com vigência até 04/01/2025 e
 - Municipal com vigência até 04/12/2024;
- i) Declaração de Patrimônio;
- j) Declaração de imposto de renda;
- k) Contrato de Compromisso de Regularização de Imóvel;
- l) Última Resolução de Autorização de Funcionamento, emitida pelo CME- Resolução CME nº 114/2020, vigente até 29 de novembro de 2024.
- m) Ata de aprovação do PPP pela comunidade escolar, datada em 30/04/2024 e Resolução CME nº 77/2024 de aprovação do PPP;
- n) Resolução CME nº 135 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar da instituição;
- o) Matriz Curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais), a mesma aprovada para as instituições municipais;
- p) Síntese do Currículo Pleno da educação Infantil;
- r) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 01/01/2025;
- s) Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2024;
- t) Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2024;
- u) Nominata do corpo docente e técnicos administrativos, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência e cópias dos devidos comprovantes de habilitação na área;
- v) Contratos de trabalho;
- w) Calendário Letivo Escolar 2024 da instituição e Resolução CME nº 131/2023, de aprovação;
- x) Memorial descritivo com as indicações dos ambientes, dimensões e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

DELIBERAÇÃO:

A mantenedora do Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitrúvio, senhora Elizabeth Muniz de Jesus, enviou por e- mail a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, registramos aqui a dificuldade por parte da instituição para apresentação dos documentos exigidos para a tramitação do processo, infelizmente essa dificuldade é recorrente a todo e qualquer documento que precise passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação, este processo foi integralmente impresso e organizado pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, inclusive a montagem do processo nas pastas,



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

utilizando-se de insumos deste órgão, além do tempo da assessoria em prol da cobrança, impressão e por fim organização do referido processo, ressaltamos que a partir do próximo ano, não será possível dar entrada em nenhum processo da instituição se estiver nestes moldes.

A denominação da instituição no processo consta como **Centro de Ensino** Território do Saber- Colégio Vitruvio, porém no CNPJ, consta **Centro Educacional** Território do Saber- Colégio Vitruvio, ressaltamos que anteriormente a assessoria técnica pedagógica do CME orientou que seja utilizada a denominação mais adequada, isto é, Centro Educacional Território do Saber ou Colégio Vitruvio, sendo desnecessário citar os dois nomes e ainda destacamos que a denominação Centro de Ensino, não consta na documentação legal da instituição.

No processo anterior, quanto ao documento de escolaridade de uma das mantenedoras, senhora Vardelicia Maria Muniz de Jesus, não nos foi apresentado sob o pretexto de que a mesma não dispunha de seus documentos escolares em mãos e que não teria como consegui-los, porém neste processo recebemos a declaração de que a mesma não possui educação formal, a orientação da Assessoria Técnica Pedagógica continua a mesma, no sentido de que como a mantenedora não presta serviços na instituição, essa falta de documentos referentes a sua escolaridade seja relevada, pois não trazem prejuízo algum para o funcionamento da instituição.

Apesar das inúmeras vezes que a mantenedora e secretária geral da instituição foi orientada para que utilize a autorização de diretor e secretária geral junto a assinatura dos documentos, isso não acontece. Ressaltamos ainda o fato de que o nome da diretora é citado na nominata da instituição, mas em nenhum documento enviado pela unidade de ensino, consta sua assinatura.

Fazem parte do processo a Autorização para diretor, emitida pelo CME e a Ata de nomeação da instituição, estes estavam sem vigência, foi necessário a solicitação de requerimento e anexos para atualizar a referida autorização.

Os dados de identificação da instituição não foram enviados, assim utilizamo-nos dos dados de identificação do Requerimento Cadastral Anual da unidade escolar, embora tenhamos orientado um formato mais adequado, quanto ao horário de funcionamento, turmas oferecidas, quantidade de professores, situação atual quanto a regularização com o Conselho Estadual, etc., estas informações constarão no relatório de visita de inspeção.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

As Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas Estadual e Municipal, quando se deu o início da tramitação do processo estavam vigentes, mas devido a demorada tramitação deste processo novas certidões foram emitidas pela Assessoria Técnica Pedagógica e as com data expiradas foram substituídas.

A Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico enviado, foi do ano anterior, solicitamos a Ata atual, que foi remetida, assim aconteceu com a organização curricular, mas está não nos foi enviada, utilizamo-nos da organização curricular constante no PPP da instituição para atender as exigências da completude deste processo.

De acordo com a Resolução CME nº 60/2023, que estabelece princípios e normas para o funcionamento da Educação Infantil, no artigo 42, parágrafo único consta que: *"Admitir-se-á que o profissional que atua na direção (Coordenador Geral) assuma, simultaneamente, a função de coordenação pedagógica, quando a instituição tiver até 50 crianças."* E pelo que nos foi relatado pela secretária geral, atualmente a instituição conta com 60 matrículas.

Em visita de inspeção realizada na instituição em 27/11/2024, fomos apresentadas a psicopedagoga que está prestando serviço na sala de atendimento multifuncional que foi montada precariamente, segundo as informações prestadas, esta atende na sala de AEE e auxilia na coordenação pedagógica, durante 8 horas/ aula semanais, e não possui vínculo empregatício com a unidade escolar. A diretora, senhora Marina não estava na instituição, fomos atendidas pela mantenedora e secretária geral, senhora Elizabeth, que nos relatou novamente que tem formação em Letras e que já concluiu sua formação em Pedagogia, mas não conseguiu ter acesso ao Certificado por razões que nós não conseguimos compreender nas suas explicações, esse assunto veio à tona por que não concebemos o fato da mantenedora contratar uma profissional para atuar como diretora, sendo que ela mesma poderia exercer esse papel, desde que tivesse formação para essa função, conforme artigo 40, da Resolução CME nº 60/2023.

Ressaltamos a dificuldade enfrentada em todos os processos em que o Colégio Vitruvius é o ator principal, como Planejamentos Anuais, Projeto Político Pedagógico, Requerimento Cadastral Anual, sempre na distribuição das turmas e professores. No que diz respeito as turmas que funcionam de forma multisseriada em todas as oportunidades são dadas sempre as mesmas orientações, ou seja, que a Educação Infantil pode funcionar de forma multisseriada, porém obedecendo aos seguintes critérios de agrupamento: Agrupamento de 6 meses e Agrupamento de 1 ano; Agrupamento 2 e Agrupamento 3; Agrupamento 4 e Agrupamento 5. Outra orientação recorrente é a de que para atuar como professor é

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

necessário o curso de graduação concluído, ou conforme o Artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), será admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Neste quesito nos foi informada a seguinte situação:

- **Agrupamento 1-** Ana Karolina S. Ventura (Graduada em Pedagogia) e a monitora Walda Luiza A. Brandão (cursando química);
Nos chamou a atenção o fato de que no processo enviado no primeiro semestre de 2023, a referida profissional iria concluir o curso de Química naquele mesmo ano e no processo atual a declaração enviada registra que Walda está regularmente matriculada na 1ª série do curso de Química, ao questionar a mantenedora e secretária geral da instituição, a mesma nos deu explicações inconclusivas.
- **Agrupamento 2 e 3 anos-** Aline Marcelino Souza (Cursando o 5º semestre do curso de Pedagogia) e a monitora Walda Luiza A. Brandão, a mesma do Agrupamento 1, chamamos a atenção aqui para o fato de que o Agrupamento 1, 2 e 3 estão alocados na mesma sala, ou seja, no anexo, esta multisseriação precisa ser revista e adequada a legislação.
- **Agrupamento 4 e 5 anos-** Elcilene M. dos Santos (graduada em Pedagogia) e a monitora Nayele Camile Maciel (cursando 1º período do curso de Educação Física).

Destacamos que no momento da inspeção, nos deparamos com a seguinte situação, a monitora descrita no Agrupamento de 4 e 5 anos, estava na turma do Agrupamento de 1, 2 e 3 anos, a professora descrita no Agrupamento de 4 e 5 anos estava na turma do 1º e 2º ano e a professora descrita para o Agrupamento de 2 e 3 anos, estava na turma de Agrupamento de 4 e 5 anos.

Estão matriculadas no Agrupamento 1-06 crianças, no Agrupamento 2-06 crianças e Agrupamento 3-03 crianças, a informação no processo é que somente os Agrupamentos 2 e 3 anos são multisseriados, mas na visita de inspeção o que foi constatado é que as três turmas estão multisseriadas e o que mais nos preocupou é que está funcionando em um anexo, onde anteriormente era a residência da mantenedora, o local é inadequado, e no momento da inspeção uma das monitoras estava fazendo a limpeza do local, o artigo 32 da Resolução 60/2023, orienta o máximo de 10 crianças para o Berçário e Agrupamento 1, e 15 crianças para Agrupamentos de 2 e 3 anos, ali contabilizamos um total de 15 crianças na sala de aula, orientamos que seja observado o que preconiza a Resolução CME nº 55 de 26 de agosto de 2020, no artigo 5º, respeitando o espaço de 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor em



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

sala de aula, orientamos remanejar urgentemente as crianças para o espaço da instituição, desativando o anexo, acomodar estas turmas, o professor e os monitores, multisseriando o Berçário e Agrupamento 1 e em outra turma o Agrupamento 2 e 3, minimizando assim o prejuízo pedagógico e visando o mínimo de conforto para as crianças e professores. Nestas turmas do total de 15 crianças, 13 permanecem na instituição em período integral.

No Agrupamento de 4 e 5 anos (multisseriado) estão matriculadas respectivamente, 5 e 9 crianças, e conforme registros do processo, as crianças são assistidas pela professora e uma monitora, mas em ocasião da visita de inspeção, a professora estava só, o que não é um inconveniente visto que a turma conta com um total de 14 crianças e não é exigida monitora para essa faixa etária, a não ser que seja necessário para portadores de necessidades especiais. Nestas turmas do total de 14 crianças, 04 permanecem na instituição em período integral.

Esclarecemos que as orientações dadas a responsável pela instituição são sempre as mesmas e os tropeços são inevitavelmente nos mesmos quesitos, isso desde sua Autorização de Funcionamento, temos conhecimento que a instituição já atendia à Educação Infantil, mesmo antes de procurar o Conselho Municipal de Educação para sua regularização.

A Assessoria Técnica Pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 26 de novembro de 2024, conforme parecer de inspeção, parte anexa deste processo e deparou-se com uma situação incomum e que impossibilita a emissão de um Parecer favorável à renovação de autorização de funcionamento do Colégio Vitruvius sem que todos os apontamentos aqui descritos sejam minimamente cumpridos.

A instituição oferece também do 1º ao 4º do Ensino Fundamental, estas sobre a jurisprudência do Conselho Estadual de Educação, a Autorização foi contemplada por meio da Resolução CEE/CEB nº 526, de 04 de agosto de 2023, validando os atos pedagógicos praticados em 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Quanto a Educação Infantil jurisdicionada pelo Conselho Municipal de Educação além dos fatos já descritos, constatamos ainda as seguintes situações:

1. Apesar da emissão de Autorização para a diretora e para a secretária geral da instituição a pedido da mantenedora, os documentos emitidos não trazem o registro destas informações e os documentos são sempre assinados pela mantenedora, que apesar de ter autorização de secretária geral emitida por este Conselho, não a utiliza, tornando a emissão dos documentos com valor legal duvidoso.

2. Nos chama a atenção que a mantenedora, senhora Elizabeth por ter a instituição como um projeto de vida, já poderia ter feito uma especialização em Educação Infantil ou uma complementação em Pedagogia para poder ocupar o cargo de diretora e/ou coordenadora pedagógica, podendo inclusive assumir as duas funções desde que a instituição tenha até 50 estudantes, conforme parágrafo único do artigo 42, da Resolução CME nº 60/2023, porém nos apresentou a documentação da diretora, a qual não conhecemos e nunca recebemos nenhum documento por ela assinado, parecendo ser mera figura ilustrativa.
3. Foi montada uma sala de recursos multifuncionais, onde a profissional que não possui vínculo empregatício com a instituição atende durante 8 horas/aula semanais e presta ainda apoio pedagógico aos professores, o que não seria necessário se a diretora cumprisse seu papel. Aqui destacamos que o espaço destinado ao AEE é totalmente inadequado, precisando passar por uma total reestruturação para funcionar.
4. A instituição não possui uma equipe administrativa, não conta com pessoas para a limpeza e nem para atendimento na secretaria escolar, o que não seria um impeditivo desde que o ambiente estivesse limpo e organizado, o que não é o caso.
5. Nos foi relatado pela mantenedora e secretária geral que os computadores estão danificados e que tem encontrado muita dificuldade para emissão de documentos da instituição, que inclusive para enviar os documentos para o CME, precisou ir a uma lan house, aqui destacamos o fato de que não recebemos de nenhuma escola o processo de renovação de funcionamento em arquivo digital, todas entregam impresso, organizado conforme requerimento para esse fim e disposto em pasta com grampo central, em duas vias, visto que uma destas vias é devolvida para a instituição ao finalizar o processo em questão.
6. Conforme Resolução CME nº 60/2023, artigo 48, onde lê-se: *Os espaços, as instalações e os equipamentos das instituições de Educação Infantil deverão oferecer à criança proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.* A área destinada ao parquinho da instituição está totalmente contrária as exigências de proteção e segurança, observamos tocos de árvores remanescentes do solo, o chão está parcialmente coberto de brita, alguns brinquedos quebrados, outros necessitando de manutenção, carros sucateados ladeiam o espaço e um canil desativado utilizado como depósito de restos de materiais de construção precariamente dispostos, oferecem riscos anunciados às crianças.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

7. Quanto a secretaria escolar, local onde deveríamos ter acesso aos documentos dos estudantes, dos professores e da instituição como um todo, não tivemos a mínima condição de acesso, trata-se de uma sala muito pequena, que está servindo como depósito, não solicitamos acesso aos documentos por constatar nas falas da mantenedora que não teria condições de nos apresentar os documentos necessários para a inspeção, orientamos que este espaço seja urgentemente organizado e que sirva ao seu propósito de maneira a que os documentos estejam de fácil acesso e com a guarda responsável de acordo com sua importância legal.
8. Existe um espaço pequeno destinado a direção, mas que conforme nossas observações não é utilizado, podendo ser desativado e utilizado para um fim mais útil.
9. Existe um refeitório improvisado que é inadequado, até mesmo pela falta de asseio e atratividade, ali está disposto o bebedouro da instituição, presenciamos crianças utilizando o mesmo copo que estava disposto dentro da sala do AEE que faz divisa com o refeitório.
10. Não possui brinquedoteca, nem espaço organizado para atividades extraclasse, como um local com TV, por exemplo.
11. São atendidas 17 crianças em período integral, nos preocupou a questão das refeições, bem como as atividades extraclasse necessárias para o contra turno, pela falta de espaços adequados e pela falta de organização. Não entramos nesta questão, visto que não valeria a pena, por que muito precisa ser adequado para o atendimento da Educação Infantil.
12. O memorial descritivo, parte integrante do processo não condiz com a realidade da instituição.

Desde a primeira Autorização de Funcionamento, o tempo dado sempre foi de 12 meses, devido as adequações necessárias, mas da última autorização para agora, a situação que encontramos, inviabiliza totalmente a renovação de funcionamento, sendo necessário que a mantenedora reorganize o espaço da escola e principalmente adeque ou desative o anexo onde está atendendo os Agrupamentos de 1 a 3 anos, inclusive separando-os e agrupando-os de maneira adequada, sendo correto a seguinte multisseriação: Berçário e Agrupamento 1; Agrupamento 2 e 3 anos.

Conforme Calendário Letivo do Colégio Vitruvius o início das aulas se dará em 16 de janeiro de 2025, nos propomos a retornar no início de fevereiro para outra visita de inspeção e a



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

retomada deste processo de renovação de funcionamento desde que todas as orientações sejam seguidas de acordo com a Resolução CME nº 60/2023.

Além de tudo o que foi descrito até agora a assessoria técnica pedagógica do CME, nesta oportunidade irá se atentar às orientações repassadas na última autorização de funcionamento, sendo:

- a) Quanto a documentação analisada na secretaria escolar foi orientado que para a guarda dos documentos individuais dos estudantes fossem utilizadas pastas transparentes ou outro modelo de pasta individual, naquele momento eram utilizados envelopes que dificultam o manuseio, foi orientado ainda sobre a necessidade de solicitação de CPF e Certificado de Vacinação, o que já havia sido alertado anteriormente para todas as instituições privadas, de acordo com a Nota Técnica do GAEPE- GO nº 01/2023 e a Lei nº 22.243/2023, respectivamente.
- b) Foi alertado ainda que todas as ocorrências registradas, bem como todas as atas não podem ter rasuras e precisam estar assinadas pelos envolvidos e/ ou presentes.
- c) Na ocasião a instituição não possuía um parâmetro específico para a escola, os documentos eram feitos na casa da mantenedora e trazidos para a instituição, conforme a necessidade, a secretaria não contava com computador e impressora, naquela ocasião fomos informadas que os equipamentos precisaram de manutenção. Quanto ao mobiliário e a organização da secretaria orientamos a troca de móveis e equipamentos e a guarda exclusiva dos documentos inerentes a secretaria neste local, inclusive é viável a troca da sala onde funciona esse departamento, colocando-o em uma sala um pouco maior que ofereça condições para que se possa receber os pais, pois não há na instituição uma sala para que se recebam os pais e demais pessoas que possam vir a procurar a instituição, Além de não seguir estas orientações a situação estava ainda mais inadequada do que no ano anterior.
- d) Se falando da estrutura física, na época, a instituição estava passando por algumas adaptações, estas visando um melhor espaço para receber os estudantes em 2024, inclusive o parque infantil havia sido desativado e passaria para a parte lateral da instituição, o acesso seria dado através da sala 1. A descrição do parque infantil consta a cima e quanto a sala 1 foi desativada, sem motivo aparente e as crianças remanejadas para um anexo.
- e) Naquela oportunidade se ressaltou o esforço da mantenedora para atender seus estudantes pedagogicamente, porém foi chamada a sua atenção para que a

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

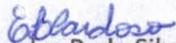
organização e a limpeza dos ambientes fossem revistas, além disso foi tratado da necessidade de ajustes junto aos funcionários para que cada um tivesse seu papel definido dentro da instituição, que não possuía auxiliares de limpeza e isso era feito por todos durante as atividades pedagógicas da escola, o que constatamos continuar da mesma forma.

- f) Já havíamos ressaltado que a instituição possui três salas de aula que são amplas, embora não sejam nem iluminadas e nem arejadas, porém para nossa surpresa a sala 1, que dá acesso ao parque infantil, foi desativada e as crianças que poderiam estar melhor acomodadas foram removidas para um anexo inadequado.
- g) Na ocasião nos foi esclarecido pela mantenedora que as crianças do período integral participavam de oficinas no período do contra turno, todas as turmas eram ofertadas no período matutino com exceção do Agrupamento de 2 e 3 anos que tinha suas aulas ministradas no período vespertino e os que estavam matriculados em período integral, participavam das oficinas no matutino, nesta visita, não entramos nesta questão, porém fomos informadas que todas as turmas estão funcionando no período matutino, o que acabou por tumultuar ainda mais o ambiente e fazer com que algumas turmas estejam muito mal acomodadas, o que poderia ser facilmente resolvido, remanejando algumas turmas para o vespertino e organizando as salas inadequadas para as atividades de contra turno do período integral.

Esta Assessoria manifesta-se desfavorável a Renovação de Autorização de Funcionamento do Colégio Vitruvius e se dispõe a retornar à instituição no início do mês de fevereiro de 2025 para nova inspeção, a fim de averiguar as adequações necessárias descritas neste Parecer para o funcionamento da Educação Infantil.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Denísia Ferreira da Silva
Presidente do CME/ CRISTALINA
Decreto nº 24.825


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessoria Técnica Pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021


Paula Viviana Miotto
Assessoria Técnica Pedagógica
Portaria nº 06 de 18/01/2021